



MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579

Fone PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15.820-029

www.pirangi.sp.gov.br

PORTARIA N° 3.717/2025, DE 01 DE ABRIL DE 2025

“DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO DO CONVÊNIO VIGENTE COM A RECEITA FEDERAL DO - I.T.R.- DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; ”

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA, Prefeito Do Município De Pirangi/SP, no uso das atribuições legais, especialmente do inciso VI, do Artigo 40 da Lei Orgânica Do Município de Pirangi/SP, RESOLVE, pela presente portaria:

Artigo 1° - Designar o servidor municipal **LUIZ CARLOS DE MORAES JUNIOR**, Lançador, CTPS nº 0016932-00212-SP, na condição de servidor habilitado a exercer as atividades de fiscalização e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) , em razão de convênio firmado entre a União, por meio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

Artigo 2° - São estabelecidos os seguintes conceitos e definições ao Responsável pelo Serviço:

I - Confidencialidade: propriedade pela qual se assegura que a informação não esteja disponível ou não seja revelada à pessoa, ao sistema, ao órgão ou à entidade não autorizados nem credenciados.

II - Dados: valores que transmitem informações, descrevendo quantidades, qualidades, fatos, estatísticas ou outras unidades básicas de significado, ou simplesmente sequências de símbolos que podem ser posteriormente interpretados.

III - Informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato. Informação de acesso restrito: as informações:

§1° - classificadas como ultrassecretas, secreta ou reservadas, na forma prevista na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

§2° - definidas como pessoais, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e controladas pela RFB;

§3° - Protegidas por sigilo fiscal, conforme previsto no art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional - CTN);

§4° - Previstas nas demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça e nas hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o poder público; e



MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579

Fone PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15.820-029

www.pirangi.sp.gov.br

§5º - Estratégicas, táticas, técnicas ou comerciais, vinculadas ou não ao objeto do serviço, das quais o sujeito venha a ter conhecimento, diretamente ou por terceiros, em razão do exercício de cargo, função ou emprego público ou da prestação de serviços, compreendendo, mas a eles não se limitando, o know-how, as especificações, os códigos-fonte, os relatórios, as compilações, as fórmulas, os desenhos, os modelos e as amostras.

Artigo 3º - O servidor ficará obrigado a realizar o CURSO DE FORMAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS OU DISTRITAIS PARA A FISCALIZAÇÃO E COBRANÇA DO ITR, e cumprir as demais obrigações que o convênio exigir, uma vez que a validade do convênio prevê que um dos requisitos para celebração é a indicação de servidor de Carreira, com lei vigente instituidora de cargo com atribuição de lançamento de créditos tributários (Lei Complementar Municipal nº 2539/2017, artigo 1º);

Artigo 4º - A presente designação é componente obrigatório para a plena vigência do Convênio com a Receita Federal, o que resulta para o município 100% (cem por cento) da arrecadação com o I.T.R.;

Artigo 5º - De acordo com a Lei Complementar nº 1.527/2000, de 19 de junho de 2000, fica concedida Gratificação de Função, equivalente a 30% (trinta por cento), de seu salário base mensal, por se encontrar designado, para exercer as atribuições citadas.

Artigo 6º - A gratificação de função, referida neste artigo, não incorpora aos salários e/ou vencimentos do empregado municipal, para os efeitos legais.

Artigo 7º - A vantagem pecuniária de que trata este artigo, somente será devida enquanto perdura o efetivo desempenho das atribuições que justifiquem a concessão da gratificação.

Artigo 8º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi/SP, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.


Saulo Casemiro
Diretor de Administração